

PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2025

Altera a denominação da atual "Sala de Reuniões do Colégio de Líderes" para "Sala Miguel Arraes".

Autor: Deputada MARIA ARRAES

Relator: Deputado PEDRO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução da Câmara (PRC) nº 27, de 2025, da Deputada Maria Arraes, altera a denominação da atual "Sala de Reuniões do Colégio de Líderes" para "Sala Miguel Arraes".

Na justificação, a autora destaca que a Câmara dos Deputados tem procurado prestar homenagens aos grandes políticos que ilustraram suas dependências, perpetuando a lembrança daqueles que justamente o merecem. Enfatiza que Miguel Arraes de Alencar está no rol dos antigos deputados federais cujas lembranças merecem permanecer entre nós, ressaltando sua trajetória política e seu compromisso com as causas sociais.

O PRC foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54 do RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência, estando a matéria pronta para apreciação em Plenário.

É o Relatório.



* C D 2 2 5 2 9 5 6 8 5 2 2 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A alteração da denominação da Sala de Reuniões do Colégio de Líderes para "Sala Miguel Arraes", pretendida pelo presente projeto, constitui homenagem absolutamente meritória a um líder que dedicou sua vida à democracia brasileira e à defesa dos direitos do povo.

Miguel Arraes de Alencar, nascido em Araripe, Ceará, em 1916, teve uma trajetória política marcada pela luta por justiça social e pela democracia. Advogado e economista, exerceu mandatos como deputado federal por três vezes, deputado estadual por duas legislaturas, prefeito do Recife e governador de Pernambuco por três mandatos.

Em seus mandatos, destacou-se pela defesa dos trabalhadores e pela implementação de políticas públicas que ampliaram o acesso à educação e levaram energia elétrica às comunidades rurais de Pernambuco, marcando seu compromisso com os mais pobres.

Durante a Ditadura Militar de 1964, demonstrou coragem ao se recusar a renunciar ao cargo de governador de Pernambuco, sendo preso e posteriormente exilado. Mesmo no exílio, manteve sua luta pela redemocratização do país, tornando-se símbolo da resistência democrática.

O reconhecimento de sua importância para a história do Brasil culminou com a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria em 2018, por determinação legal, confirmando seu status de herói nacional.

A denominação de um espaço tão importante da Câmara dos Deputados como a Sala de Reuniões do Colégio de Líderes com o nome de Miguel Arraes é uma forma justa de perpetuar a memória de quem tanto contribuiu para a democracia brasileira e para o desenvolvimento social do país.

Cumpre-nos ainda emitir parecer acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que se refere às considerações formais, a proposição sob exame atende a todos os requisitos constitucionais para tramitação, cuidando de matéria pertinente à competência da Câmara dos Deputados para sua organização interna, de iniciativa facultada a qualquer Deputado.

Quanto aos aspectos materiais, nada se verifica que possa contrariar os princípios e regras que informam a Constituição vigente. A



denominação de dependências da Casa é matéria de organização interna e não encontra óbices constitucionais.

No que tange à juridicidade, o projeto respeita os princípios gerais do direito e as normas regimentais, não se revelando injurídico.

Por fim, nada há a objetar no que se refere à técnica legislativa, estando o projeto de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentando estrutura clara e objetiva.

III- CONCLUSÃO

Por todo exposto, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PRC nº 27, de 2025 e , no mérito, pela aprovação da matéria.

Plenário, em 16 de junho de 2025.

Deputado PEDRO CAMPOS
Relator



* C D 2 5 2 9 5 6 8 5 2 2 0 0 *